

LEI Nº 2224, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964.Autoriza a participação do Município de Ituiutaba na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir, anualmente, 1% (um por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA.

Art. 3º - Fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais S/A autorizada a reter, das parcelas do ICM que se destinam ao Município, mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

Parágrafo Único - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais para os fins de que trata a presente lei.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto nesta lei, o proveniente de anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de fevereiro de 1964.

Romel Antônio Jorge

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 2223, de 15 de fevereiro de 1984 - continuação - folha 02 -

na Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, e finalmente à direita, por esta avenida na extensão de 27,50 metros indo ao ponto inicial.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da alienação ora autorizada serão, obrigatoriamente, destinados ao pagamento das obras de construção do "Lar do Idoso" de iniciativa da instituição.

Art.39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 1984.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -